



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI Nº 721/94

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Prevenção e Tratamento das Doenças Sexualmente Transmissíveis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Prevenção e Tratamento das Doenças Sexualmente Transmissíveis para o atendimento as mães solteiras e outras, programa subordinado diretamente a Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo único - São diretrizes do Programa de que trata o "caput" deste artigo, a distribuição de medicamentos, preservativos e orientação a prevenção as doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º - O Poder Executivo através da Secretaria de Saúde do Município manterá convênios com o Ministério da Saúde, BENFAN, Secretaria de Saúde do Estado e outros órgãos diretamente ligados com a saúde pública, com a finalidade de receber medicamentos e preservativos para distribuição gratuitas entre as pessoas atendidas pelo programa.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município manterá um cadastro de todas as pessoas atendidas

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 12/04/94, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 12/04/94

VISTO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

com carteira de identificação pessoal a ser utilizada quando atendidas pelo programa.

Art. 4º - O Programa abrangerá o serviço de atendimento psico-social as mães solteiras e a afetiva participação em curso profissionalizante.

Art. 5º - O Poder Executivo por Decreto regulamentará os casos omissos na presente Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo-PB, 04 de abril de 1994.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Municipal de Cabedelo
José Francisco Régis
Prefeito

